

DC-28/85



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 28/85

3

**P L E N O**

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

REGADO  
R/O 0998

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO  
DIFUSÃO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS)

ADV: Luiz Gonzaga dos Santos

Suscitado(s) RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO e outros (11)

Procedência RECIFE-PE

03/04/86

RELATOR JUIZ FRANCISCO FAUSTO

REVISOR JUIZ PAULO BRITTO

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de agosto  
de 1985, nesta cidade de Recife  
autuo a presente Dissídio Coletivo

*Relanah*  
Diretor do Serviço de Cadastro Processual

08/01

# Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão do Recife

## SINDICATO DOS RADIALISTAS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.

TRT - SEXTA REGIÃO	
Livro	DC
Proc	28/85
Data	30.8.85
Hora	14:15
Serv. Cadast. Processual	

02  
EE

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO RECIFE (Sindicato dos Radialistas), com sede à Rua Dom Bosco nº 871 - 5º andar - Conj. 504 - bairro da Boa Vista - Recife - PE., vem respeitosamente perante V. Exa., através do advogado infra-assinado (Instrumento procuratório anexo), requerer instauração de dissídio coletivo contra as Emissoras de Rádio e Televisão do Recife e Grande Recife, as quais poderão ser citadas através de seus representantes legais, de acordo com os nomes e endereços abaixo relacionados, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

- I - Como é fato notório, o aumento do custo de vida tornou insuficientes os salários que vêm sendo pagos aos trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão do Recife. Desse modo impõe-se uma revisão nos vencimentos aos integrantes da categoria, representada pelo suscitante, sob pena de desrespeito ao disposto no artigo 766 da Consolidação das Leis Trabalhistas em vigor.
- II - Por esse motivo os associados do suscitante, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, regularmente processada, como faz prova com a documentação anexada, decidiram pleitear aumento salarial, conforme cláusulas da proposta do acordo coletivo de trabalho ( em anexo), onde constam outras reivindicações solicitadas pelo suscitante, cujo percentual de aumento e demais cláusulas alinhadas na referida proposta, também servem de base para conciliação.
- III - Relação das Emissoras de Rádio e Televisão do Recife e Grande Recife, com os respectivos endereços; e os nomes dos seus representantes legais:

RÁDIO CIUBE DE PERNAMBUCO - Sr. Antonio Camelo da Costa  
Rua do Veiga nº 590 - Santo Amaro - Recife - PE.

(segue)

# Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão do Recife

SINDICATO DOS RADIALISTAS

- Página dois - (continuação)

Rádio Caetés Ltda. - Sr. Antonio Camelo da Costa  
Rua do Veiga nº 590 - Santo Amaro - Recife - PE.

TV GLOBO DO RECIFE LTDA., e RÁDIO PAULISTA LTDA.  
Senhores Cleo Niceias e Fernando Espinoza  
Av. Dantas Barreto nº 1186 - 3º andar - Edf. San Rafael-Recife

Rádio Continental do Recife - Sr. Ealdeck Melo  
Rua Paesjuassara, 225 - Tejipiú - Recife - PE.

RÁDIO CAPIBARIÉ DO RECIFE - Sr. Umberto Sodré da Mota Pinto  
Rua Coronel Urbano Sena nº 956 - Cajueiro - Recife - PE.

RÁDIO CIDADE - FM - Sr. Ricardo Pinto e Izabel Cristina Pinto  
Rua da Aurora nº 325 - Edf. Ébano - 15º andar - Recife - PE.

RÁDIOS: RECIFE FM e RÁDIO TAMANDARÉ - Sr. KLEBER DOMINGUS  
Av. Mascarenhas de Moraes nº 3404 - Imbiribeira - Recife - PE.

RÁDIO OLINDA PERNAMBUCO LTDA. - Sra. Maria Cleone de Araújo  
Estrada do Passarinho nº 1415 - Caixa D'Água - Olinda - PE.

RÁDIO TRANSAMÉRICA DO RECIFE - Sr. Abrão Silveira Guimarães  
Rua Cervásio Pires nº 332 - Recife - PE.

TV MANCHETE E RÁDIO MANCHETE FM - Sr. Fernando Camara Cascudo  
Av. Dantas Barreto - Edifício Sulamérica - 3º andar - Recife

TV e RÁDIO JORNAL DO COMERCIO S/A - Sr. Gilson Silva  
Rua do Imperador Pedro II - 364 - Recife - PE.

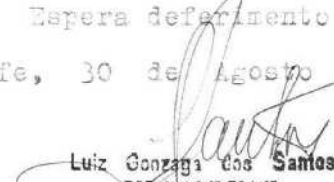
IV - A presente petição vai acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Mandato de procuração
- b) Cópia dos editais de convocação da assembléia que autorizou a propositura do dissídio
- c) Ata da assembléia, com a respectiva relação dos associados
- d) Cópia do último acordo coletivo celebrado em 1984
- e) Cópia da presente petição aos representantes dos suscitados com a respectiva proposta de acordo.

Pelo exposto, o suscitante, vem requerer a V. Exa., a citação dos suscitados, como também um prazo de 10 (dez) dias para que o dissídio seja posto em pauta, haja vista está em negociações junto à DRT, resguardando-se assim a data base de 1º de Setembro. Caso a negociação seja malograda, requer desde logo, seja dado pro sseguimento ao dissídio, na forma da lei, julgando-se, a final, pro cedente o pedido.

Têrmos em que  
Espera deferimento

Recife, 30 de Agosto de 1985.

  
Luiz Gonzaga dos Santos  
CPF 016.365.704-10  
OAB 4707-PE

Edifício da Federação Pernambucana de Futebol - Rua Dom Bosco, 871 - 5º andar  
Conjunto 504 - Fone: 222-1362 - C.G.C 11.024.064/0001-49 - Boa Vista - Recife-PE

04  
RE

" P R O C U R A Ç Ã O "

Por este instrumento particular de mandato, eu, EVILÁSIO DUARTE DOS SANTOS, brasileiro, casado, Radialista, residente e domiciliado nesta Cidade, Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO RECIFE (Sindicato dos Radialistas), usando das atribuições que lhes confere, outorgada pela Assembléia Geral Extradordinária, nomeia e constitui o Bel. LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB sob o nº 4707 - PE., componente do Departamento Jurídico do nosso órgão de classe, ao qual outorgo plenos poderes para instauração do dissídio Coletivo da Classe, Junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, podendo o nosso nomeado advogado, tudo requerer, acordar, transigir, firmar com promissos, recorrer ao T.S.T., e tudo mais que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem reserva.

Recife, 29 de Agosto de 1985

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas  
de Radiodifusão do Recife  
SINDICATO DOS RADIALISTAS  
Evilásio Duarte dos Santos  
PRESIDENTE

ROMA

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1985  
Em \_\_\_\_\_ da verdade  
Mecan. Rodolfo de Araújo - Tabelião  
Sérgio Alberto Ribeiro Roma-Substituto



05  
/RE

### Sindicato dos Radialistas

C.G.C. 11.024.064/0001-49

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS) — no uso de suas atribuições, convoca todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 17 de Julho de 1984, às 15:00 horas, na sede do Sindicato dos Radialistas na Rua Dom Bosco, 871, 5º andar — Conj. 504 — Ed. da Federação Pernambucana de Futebol, nesta cidade do Recife, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) e, em segunda convocação, às 16:00 com qualquer número para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º — Leitura da Ata (Assembleia anterior).
- 2º — Tomar conhecimento e aprovar a proposta para o reajustamento salarial dos Radialistas.
- 3º — Conceder plenos poderes à Diretoria, inclusive para assinar acordo e adotar as providências necessárias ao encaminhamento no pleito da categoria, concernente ao reajustamento, proceder a instauração da Instância do Dissídio Coletivo, perante o egrégio tribunal da 6ª. Região, caso não se concretizem os entendimentos para o novo acordo.
- 4º — A votação para aprovação da proposta, será mediante escrutínio secreto, conforme prevê a legislação vigente.

Recife, 09 de Julho de 1984.

EVILASIO DUARTE DOS SANTOS  
— Presidente —

Caricão João Romão  
Rua do Imperador Pedro II, 104  
Bairro - ...  
Tab. João Alberto Ribeiro Ramos

CERTIFICO que a presente cópia  
é reprodução fiel do original, que  
está no original, do nº  
do SEXTO TABELÃO PÚBLICO

29 ABO 1985

Carlos Alberto Ribeiro Ramos  
Mansel Rodrigues de Araújo  
SUBSTITUTOS  
CUSTA TAB. "N" "X" "A" e "B"

06  
/ 22

**SINDICATO DOS RADIALISTAS**

C.G.C. 11.024.064/0001-49  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 23 de julho de 1985, às 13:00 horas, na Rua Dom Bosco, 871, Conj. 504 Edif. da FPF, nesta cidade, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) e, em segunda convocação, às 14:00 horas, com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º. — Leitura da Ata da Assembleia anterior;
- 2º. — Apresentar, sugerir, discutir e aprovar proposta para Acordo Coletivo da classe;
- 3º. — Conceder plenos poderes à Diretoria do Sindicato, para discutir com as Empresas as reivindicações apresentadas, assinar Acordo Coletivo e adotar as providências necessárias, inclusive, proceder a instauração da Instância do Dissídio Coletivo, perante o Egrégio Tribunal da 6a. Região, caso não se concretizem os entendimentos para o novo Acordo;
- 4º. — A votação para aprovação, será mediante escrutínio secreto, conforme prevê a legislação.

Recife, 15 de julho de 1985  
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife - SINDICATO DOS RADIALISTAS  
**EVILASIO DUARTE DOS SANTOS**  
PRESIDENTE



ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23/07/85

07  
/22

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 1985, em atendimento a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, veiculado através do Jornal do Comércio, do dia 16 de julho de 1985, reuniram-se às 14 horas, em segunda convocação 42 (quarenta e dois) associados do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife, com direito de voto, conforme assinaturas no livro de presenças, visto que não houve presença para a primeira convocação. Havendo quorum legal, o Presidente, Evilásio Duarte dos Santos procedeu a composição da mesa, com os senhores Paulo Fernandes Neto, Diretor-Tesoureiro, que atuou como Secretário, e Adilson Lima Rocha, membro efetivo do Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito, tendo o mesmo o seguinte teor: "SINDICATO DOS RADIALISTAS - Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 23 de julho de 1985, às 13 horas, na rua Dom Bosco, 871, Conjunto 504, Edf. da FPF, nesta cidade, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) e, em segunda convocação, às 14 horas, com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1ª-Leitura da Ata da Assembléia anterior; 2ª-Apresentar, sugerir, discutir e aprovar proposta para Acordo Coletivo da classe; 3ª- Conceder plenos poderes à Diretoria do Sindicato, para discutir com as Empresas as reivindicações apresentadas, assinar Acordo Coletivo e, adotar as providências necessárias, inclusive, proceder a instauração de instância do Dissídio Coletivo, perante o Egrégio Tribunal da 6ª. Região, caso não se concretizem os entendimentos para o novo Acordo; 4ª- A votação para aprovação será mediante escrutínio secreto, conforme prevê a legislação. Recife, 15 de julho de 1985. Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife, Sindicato dos Radialistas - Evilásio Duarte dos Santos - Presidente. Em seguida, solicitou o Presidente que fosse lida a Ata anterior, o que foi feito pelo Secretário. Logo Após o Presidente passou a palavra ao Sr. Adilson Rocha para esclarecimentos necessários, para que o plenário delibe



CERTIFICADO que a presente cópia  
reproduzida do original, que  
foi emitido em 15  
de SETEMBRO de 1985  
AGU 1985

Carlos Alberto Ribeiro Romm  
Maurício Rodrigues de Almeida  
SUBSTITUTOS  
CUSTA TAB. "N" "X" "A" e "B"

Cartório de Registro de Imóveis  
Rua do Imbuizinho, 100 - Vila Militar  
Rio de Janeiro - RJ

08  
/ 22

deliberasse sobre a pauta, ressaltando os aspectos do próprio edital; propostas foram apresentadas e uma a uma discutidas, para extensão do Acordo a toda a classe do Estado, com o Sindicato, através de procuração representar os Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão dos demais Municípios pernambucanos; manutenção das conquistas do Acordo em vigência, com os devidos reajustes; um salário mínimo profissional que traduza a realidade atual, havendo sugestão para 1 milhão e meio de cruzeiros e, uma segunda para 1 milhão e 400, a maioria concordando com a segunda; reposição salarial, um percentual para suprir a perda do salário, tendo em vista uma melhor produtividade em todos os setores, com os novos ares da República do Presidente Tancredo. Após as devidas anotações, acatadas as sugestões que foram discutidas pelos presentes foi lida a proposta a ser votada, com o seguinte teor: "Cláusula Primeira - Prazo de Validade - O presente Acordo vigorará durante 12 meses, a contar de 1º de setembro de 1985 até, 31 de agosto de .... 1986. Cláusula Segunda - Reajuste - A todas as faixas salariais fica assegurada a correção de 130% do INPC que reajuste os salários no mês de setembro de 1985. Parágrafo Primeiro - Aumento de 20%, a título de produtividade, digo, a título de reposição salarial e, 5% de produtividade, para todas as faixas salariais. Parágrafo Segundo - Desde que não caracterize acúmulo, garantia de aumento mínimo de 20% sobre o salário, sempre que o empregado for promovido a uma função, ainda não existente na Empresa, e, no caso de já existir, o salário correspondente ao maior pago aos ocupantes da função, desde que o mínimo de reajuste seja de 20%. E, em caso de função ser de chefia, o que estabelece a Lei 6.615/78. Cláusula Terceira - Piso Salarial - Fica assegurado o salário mínimo profissional, para os empregados em Empresas de Radiodifusão, de 1 milhão e 400 mil cruzeiros. Cláusula Quarta - Reajustes trimestrais - Os valores, ora acordados, serão reajustados trimestralmente, de conformidade com a variação do INPC, nos meses de dezembro/85, março e junho/86. Cláusula Quinta - Salário Adicional - Garantia ao empregado admitido, em lugar de outro, de salário igual, ou maior, pago ao anterior. Parágrafo Único - Fica garantido o cumprimento deste ACORDO, para os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 1985, exceto o caput e o parágrafo primeiro da cláusula segunda. Cláusula Sexta - Pagamento dos Salários - Os salários deverão ser pagos, até o 10º dia subsequente ao mês correspondente, quando, a partir daí, serão pagos com acréscimos de 10% de multa, e reajustados de acordo com o valor da BRIN, na data do pagamento. Parágrafo Único-

Cartório João Ruylla  
Rua de Isernia, nº 100, N. 1004  
Tab. João Ruylla

CERTIFICO que a presente cópia  
reproduz o texto original que  
foi extirpado do  
O TEXTO TABELADO PÚBLICO  
1985

Carlos Alberto Ribeiro Rosa  
Márcio Rodrigues de Araújo  
SUBSTITUTOS  
CUSTA TAB. "M" "X" "A" e "B"

.3. 09  
RL

Parágrafo Único - As Empresas ficam obrigadas a fornecerem comprovantes de pagamentos, com discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimentos do FGTS e identificação da Empresa pagadora. Cláusula sétima - Antecipação do Salário - O pagamento de salários das Empresas serão sempre antecipados, para o dia anterior, quando a data prevista para sua efetivação, coincidir com sábados, domingos feriados ou dias santificados. Cláusula oitava - Sobretaxa de horas Extras - Fica assegurada sobretaxa de 60% para as horas extras trabalhadas no período de 06 às 22 horas, e, de 100%, para o período de 22 às 06 horas. Cláusula Nona - Vale Refeição - Aos empregados que tiverem suas jornadas prorrogadas, ou em serviço externo, fica assegurado o fornecimento, pela Empresa, antecipadamente, de vales gratuitos de refeição. Parágrafo Primeiro - Quando não houver o vale refeição, deverão as Empresas fornecerem, antecipadamente, um valor, a título de ajuda de custo de alimentação, nunca inferior a \$ 20.000. Parágrafo Segundo - A partir de 1º de dezembro de 1985, o valor, acima referido, não poderá ser inferior a \$ 30.000; a partir de 1º de março de 1986, nunca inferior a \$ 45.000, e, a partir de 1º de junho de 1986, nunca inferior a \$ 70.000. Parágrafo Terceiro - Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem, gratuitamente, de restaurantes das Empresas, ou aqueles que já perceberem vantagens análogas, ou valor superior ao previsto acima, não farão jus à concessão de ajuda de custo de alimentação. Parágrafo Quarto - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação, não integrarão os salários dos empregados que os perceberem. Cláusula Décima - Adicional Repouso Trabalhado - O trabalho prestado em dias de repouso, sem o gozo da folga compensatória, será pago em horas extras, correspondentes a jornada de trabalho, acrescidas de um adicional de 100%. Cláusula Décima-primeira - Adicional Noturno - Para o trabalho desempenhado no período das 18 às 06 horas, do outro dia, adicional noturno de 50%. Cláusula Décima-Segunda - Seguro - As Empresas farão seguro acidente em favor do empregado. Parágrafo Primeiro - Na hipótese de morte por acidente, o seguro terá valor correspondente a 30 salários mínimos, na ocasião do acidente. Parágrafo Segundo - Na hipótese de morte natural, o seguro terá valor correspondente a 20 salários mínimos, na ocasião da morte. Parágrafo Terceiro - Para as despesas hospitalares, decorrentes de acidentes, a serviço da Empresa, em deslocamento, manutenção ou operação de equipamentos, as Empresas farão seguro no valor correspondente a 30 salários mínimos, na ocasião do acidente.





10  
22

Cláusula Décima-Terceira - Transporte - As Empresas asseguram a condução gratuita aos empregados que prestam serviço depois das 22 horas, ou que iniciem suas jornadas antes das 05 horas e 30 minutos. Parágrafo Primeiro - As Empresas que não possuírem condições para atender ao caput desta cláusula, fica obrigada de assegurar ao empregado que exercer suas funções no horário acima, uma ajuda mensal, a fim de atender às despesas com transportes, no valor mínimo de 40% do salário do referido empregado. Parágrafo Segundo - Dado o seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não, digo, não integrará o salário dos que a perceberem. Cláusula Décima-Quarta - Aviso Prévio - As Empresas garantem o aviso prévio de 60 dias aos empregados com mais de um ano de serviço ou, que tenham mais de 45 anos e um dia de idade. Cláusula Décima-Quinta - Verbas Rescisórias - O pagamento das verbas rescisórias, direitos adquiridos, saldo salarial e férias, bem como, baixa da Carteira de Trabalho e Previdência Social, do empregado demitido, ou que tenha pedido demissão, será efetuado até dez dias, a contar da data do desligamento, sob pena de ficar a Empresa, responsável pelo salário diário do empregado, até a data do efetivo pagamento. Cláusula Décima-Sexta - Assistência do Sindicato - A assistência, nas rescisões, qualquer que seja o tempo de duração do contrato, deverá ser sempre prestada pelo Sindicato. Cláusula Décima-Sétima - Admissão de Pessoas Não Habilitadas - As Empresas não poderão admitir pessoas não habilitadas, isto é, sem o registro profissional de Radialista, para o exercício das funções exclusivas da categoria, de acordo com o que estabelece a Lei 6.615/78, regulamentada pelo Dec. 84.134/79, constituindo-se infração ao presente Acordo, o não cumprimento. A Resolução 308.309/81, da Comissão de Enquadramento Sindical, também será observada. Cláusula Décima-Oitava - Estagiários - As Empresas não poderão colocar estagiários para ocupar vagas, onde seriam necessários Radialistas habilitados. A concessão de estágio, deverá ser comunicada ao Sindicato, juntamente com nome do estagiário, a carga horária, o período, e área de abrangência, o curso e o estabelecimento de ensino, não podendo o estágio se prolongar por período superior ao exigido no currículo do curso, do aluno estagiário, atendendo ao que estabelece a Lei, digo, a Lei 6.494/77, de 07 de dezembro de 1977. Cláusula Décima-nona - Estabilidade Optante - Os empregados optantes pelo regime de FGTS, que têm mais de dez anos de trabalho, na mesma Empresa, gozarão de estabilidade no emprego. Cláusula Vigésima - Estabilidade Acidentado - As Empresas garantem estabilidade no emprego para o acidentado, inclusive, portador de moléstia

**Cartório João Rosta**  
Rua da Independência, nº 254  
Tab. João Rosta, Lapa, Rio de Janeiro

CERTIFICO que a presente cópia  
reproduz fiel do original, que  
foi exibido, em fé,  
PERTO TABUADO número  
1000 1985

Carpe Albertus Ribeiro Pomes  
Ricard Rodrigues de Azeite  
SUBSTITUTOS  
CUSTA TAB. "n" "xn" "a" e "gr"

profissional. Cláusula Vigésima Primeira - Estabilidade Gestante - É vedada a dispensa de empregada gestante, salvo por justa causa, a partir da comunicação comprovada, até quatro meses, no mínimo, após o término da licença de que trata o artigo 392 da CLT. Cláusula Vigésima Segunda - Empregados Próximos da Aposentadoria - As Empresas não dispensarão os empregados que dependam de até dois anos e meio de trabalho para aquisição do tempo de serviço para se aposentarem, ressalvados os casos de justa causa ou acordo entre as partes, devidamente assistidos pelo Sindicato. Parágrafo Único - O empregado acusado de falta grave, poderá ser suspenso de suas funções, mas sua dispensa só se tornará efetiva, após inquérito em que se verifique a procedência da acusação, com a assistência do Sindicato. Cláusula Vigésima Terceira - Complementação de Benefícios - As Empresas serão responsáveis, digo, responsáveis pela complementação dos salários dos empregados, inclusive, 13º salário e férias, afastados do trabalho, em razão de benefícios previdenciários ou acidentários, até o limite que, efetivamente, perceberiam se em serviço estivessem. Cláusula Vigésima Quarta - Assistência Médico/Hospitalar - As Empresas deverão fazer convênios com as empresas de assistência médico-hospitalar, e oferecerem esses serviços, gratuitamente, aos empregados e seus dependentes. Cláusula Vigésima Quinta - Abono de Faltas - Mediante aviso prévio de 24 horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, desde que, comprovadamente, sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. Parágrafo Único - A falta assim abonada, nos termos desta cláusula, será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. Cláusula Vigésima Sexta - Disponibilidade dos Dirigentes Sindicais - Aos empregados que estejam no exercício de cargo diretivo sindical, e ao que venha a exercê-lo, fica assegurada a d, digo, a sua disponibilidade, por parte da Empresa em que trabalha, até o limite de três, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do artigo 521, parágrafo único da CLT. Cláusula Vigésima Sétima - Delegados Sindicais - As Empresas garantem estabilidade de emprego, na forma do artigo 165 da CLT, aos delegados sindicais indicados pelo Sindicato, e eleitos pelas Assembléias Gerais. Cláusula Vigésima Oitava - Ganho Global - Qualquer profissional que for contratado, para trabalhar em jornada inferior à prevista na Lei 6.615/78 e Dec. 84.34/79, receberá como ganho global, o equivalente a uma jornada de trabalho integral. Cláusula Vigésima Nona - Dupla Função - Fica vedada a con-

CERTIFICO que presento copia  
reproducida del original que  
se encuentra en la  
SIXTA TABLA de planos

JUN 1985

Carlos Alberto Ribeiro Rosa  
Mestrado em Engenharia de Arquitetura  
SUBSTITUTOS

CUSTA TAB. "A" "B" "C" e "D"

Caridário João Romão  
Rua do Jaraguá, 1000  
Bairro Jaraguá, 13054-000  
Tab. João Romão 1985

12  
/ 00

contratação de empregado para exercer, concomitantemente, as funções de locutor e operador. Cláusula Trigésima - Bolsas de Estudo - As Empresas deverão fazer convênios, com a rede particular de ensino, para fornecer gratuitamente, ao empregado e seus dependentes, bolsas de estudos para os 1º e 2º graus. Cláusula Trigésima Primeira - Gratificação de Férias - As Empresas concederão a seus empregados, uma gratificação de férias, no valor correspondente a 06 DRY, digo, 06 DRTN, vigentes na época, devendo ser paga até dez dias antes do empregado iniciar o gozo de férias. Cláusula Trigésima Segunda - Periculosidade - As Empresas asseguram 30% de adicional de salário, para os empregados dos transmissores e, para os que fizerem manutenção preventiva ou corretiva, em equipamentos com tensão de trabalho acima de 350 volts. Parágrafo Único - Os locutores entrevistadores, do setor policial, também, serão beneficiados nos termos desta cláusula. Cláusula Trigésima Terceira - Quadro de Avisos, digo, Quadro de Avisos, - As Empresas manterão em local apropriado e acessível, um quadro de avisos para divulgação de notícias, de interesse do Sindicato, devidamente encaminhadas pelo Presidente, sendo vedada a divulgação de matéria referente à política partidária ou de assunto estranhos à vida sindical. Cláusula Trigésima Quarta - Gratuidade nas Publicações - As Empresas concederão ao Sindicato gratuidade na divulgação de notas oficiais, editais e avisos. Parágrafo Único - No dia 21 de setembro, Dia dos Radialistas, as Empresas concederão espaço em seus veículos para os empregados, através de seu Sindicato, divulgarem matérias e realizarem programas que expressem a opinião da categoria. Cláusula Trigésima Quinta - Admitidos e Demitidos - As Empresas ficam obrigadas a remeterem ao Sindicato, durante a vigência deste Acordo, mensalmente, relação dos empregados demitidos e admitidos. Cláusula Trigésima Sexta - Contribuição Assistencial - A título de Contribuição Assistencial, ficam as Empresas obrigadas a procederem o desconto correspondente a 1% dos salários contratuais, de cada funcionário, sindicalizado ou não, conforme disposições contidas nas cláusulas anteriores. Parágrafo Primeiro - O desconto de que trata esta cláusula, será feito em folha de pagamento, em uma única vez, por ocasião do pagamento subsequente a data da vigência do presente Acordo, e recolhido ao Sindicato, até o dia 17 de novembro de 1985. Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos empregados, não sindicalizados, o direito de se manifestarem contra o desconto previsto nesta cláusula, no prazo de dez dias, a contar da data do registro deste Acordo, na DRT/PE. Cláusula Trigésima Sétima - Mensalidade - As Empresas, obrigam-se a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, associados ao Sindicato, a mensalidade de, digo, igual a 1% dos salários contratuais e gratificações fixas, limitando-se esse valor a 10% do salário mínimo, consoante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de julho de 1985, observando-se o disposto no artigo 545 da CLT. Parágrafo Único - O valor das mensalidades deverá ser



**Certidão João Nomes**  
Res. nº 10.000/1965  
Tab. Inst. Regulat. nº 10.000/1965  
9.33.1985  
CERTIFICADO que a presente cópia  
é reprodução fiel do original, que  
me foi entregue; e que foi  
o CERTO TAMBÉM. João Nomes  
Chefe de Gabinete Ribeiro Reis  
Assessor Especial de Assessoria  
SUBS. FRUTOS  
CUSTA TAB. "M" "X" "A" e "B"

13  
/ce

recolhida ao Sindicato, até o 10º dia do mês subsequente, sob pena de multa de 10%, do montante retido, acrescido de juros de mora e correção monetária. Cláusula Trigésima Oitava - Penalidades - As infrações cometidas contra os dispositivos deste Acordo serão punidas pela Justiça do Trabalho, em Pernambuco, mediante representação do Sindicato ou das Empresas, de conformidade com as seguintes disposições: Parágrafo, Primeiro - Para as Empresas multa de 20 valores de referência, revertida em favor do Sindicato. Parágrafo Segundo - Para o Sindicato, multa de 10 valores de referência, fixados para Pernambuco, revertida em favor da Empresa. Parágrafo Terceiro - O Sindicato, através de sua Diretoria, terá acesso a ficha funcional-financeira do empregado, com objetivo de proceder a devida fiscalização. Ao final da leitura, vários associados se manifestaram fazendo com que a proposta, de forma consensual, e, por unanimidade, fosse aprovada por todos os presentes. A Assembléia Geral concedeu plenos poderes à Diretoria do Sindicato para discutir com as Empresas as reivindicações apresentadas, assinar Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria e, adotar as providências necessárias, inclusive, proceder a instauração da Instância do Dissídio Coletivo, perante o Egrégio Tribunal da 6a. Região, caso não se concretizem os entendimentos para o novo Acordo, mas, qualquer decisão somente será tomada, após aprovação em Assembléia dos profissionais da categoria. Dada a palavra para que alguém se pronunciasse, ninguém mais usou da palavra. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu a Assembléia por encerrada e, para constar, eu Paulo Fernandes Neto, no meado no início Secretário, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada por mim e a Comissão eleita pela própria Assembléia, para em nome de todos os presentes assinar a Ata. Recife, 23 de julho de 1985. Wilson Riberio, digo, Wilson Ribeiro, Wanda Amorim, Ivisson Lucas, Edmilson Gomes, José Severino de Santana e João Gomes Filho.

Está conforme o original.

Recife, 23 de julho de 1985.

*Evilásio Duarte dos Santos*

EVILÁSIO DUARTE DOS SANTOS

Presidente

COMISSÃO:

*Wilson Ribeiro*

WILSON RIBEIRO

IVISSON LUCAS

ADMILSON GOMES

*Edmilson Gomes de Oliveira*

*Paulo Fernandes Neto*

PAULO FERNANDES NETO

Secretário

*Wanda Amorim*

WANDA AMORIM

*José Severino de Santana*

JOSE SEVERINO DE SANTANA

*João Gomes Filho*

JOÃO GOMES FILHO

Cartório João Romo  
Rua do Imperador Pedro II, 384  
Tel. 3461

CERTIFICO que a presente cópia  
é reprodução fiel do original, que  
está sob custódia, nos nºs.  
O CARTO TAPÉLIA PÚBLICA

29 Aço 1985

Carlos Alberto Ribeiro Romo  
Menezes Rodrigues de Araújo  
SUBSTITUTO  
CUSTA TAR. "N" "X" "A" e "B"

Tanto de Presença, das Associação do Sind. dos Ind. e Emp. de Radiodifusão do Rio-Grande dos Radiotelegrafistas 23/08/85, em primeira convocação às 14:00h. e 213. 213  
 às 16:00hs para qualquer número.

14  
 22

- 01) ~~Paulo José~~
- 02) ~~José Carlos de Souza~~
- 03) ~~Paulo Henrique Ferreira de Lima~~
- 04) ~~Willy, filho dos pais.~~
- 05) ~~Paulo Henrique Ferreira de Lima~~
- 06) ~~Paulo Henrique Ferreira de Lima~~
- 07) ~~José Severino de Santana~~
- 08) ~~Edson~~
- 09) ~~Edson~~
- 10) ~~Edson~~
- 11) ~~Edson~~
- 12) ~~Edson~~
- 13) ~~Edson~~
- 14) ~~Edson~~
- 15) ~~Edson~~
- 16) ~~Edson~~
- 17) ~~Edson~~
- 18) ~~Edson~~
- 19) ~~Edson~~
- 20) ~~Edson~~
- 21) ~~Edson~~
- 22) ~~Edson~~
- 23) ~~Edson~~
- 24) ~~Edson~~
- 25) ~~Edson~~
- 26) ~~Edson~~
- 27) ~~Edson~~
- 28) ~~Edson~~
- 29) ~~Edson~~
- 30) ~~Edson~~
- 31) ~~Edson~~

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
 Rua Siqueira Campos, 152  
 AUTENTICAÇÃO  
 Está conforme o original, Dev. 15.  
 RECIFE  
 30 AGO 1985

- 32 Belle [unclear]
- 33 Prunha das do [unclear]
- 34 Daniel Francisco dos Santos
- 35 [unclear] [unclear] de [unclear]
- 36 [unclear] de [unclear]
- 37 [unclear] [unclear] dos [unclear]
- 38 Edegar Xavier de Costa Vilas
- 39 Sebastião Elias
- 40 Deydi Ferreira Carneiro de Cunto
- 41 [unclear] [unclear] [unclear]
- 42 [unclear] [unclear]
- 43 [unclear]
- 44 [unclear] T.V.U
- 45 [unclear] [unclear] Filho.
- 46 [unclear]
- 47 Michael Donald Oxford
- 48 Roxana Barros
- 49 [unclear] [unclear]
- 50 Silvia Bezerra dos Santos
- 51 Gerson César de Castro
- 52 [unclear] de [unclear]
- 53 [unclear]
- 54 [unclear]
- 55 [unclear] [unclear]
- 56 [unclear] [unclear]
- 57 Daniel Castro
- 58 [unclear] [unclear]
- 59
- 60
- 61
- 62
- 63



Ponto de presença das Assoc. do Sind. dos Traf. em  
emp. de Radiodifusão do Recife (Sindicato dos Radiodifusores)  
em 23/07/85 em 1ª convocação às 3:00h, c/ 2/3 em 14:00  
em qualquer número.

15  
22

- 01 ~~João de Almeida~~
- 02 Antônio Ronaldo Duarte Sobrinho
- 03 ~~Antônio Joaquim da Silva~~
- 04 ~~Epilson Silva de Aguiar~~
- 05 ~~Francisco Antonio de Silva~~
- 06 Nádia Juliana de Barros
- 07 José Márcio de Santana
- 08 ~~João Felipe da Silva~~
- 09 ~~Francisco de Assis~~
- 10 ~~Luís Roberto~~
- 11 Soraya Glória Tenório Leite
- 12 ~~Francisco Manoel dos Santos~~
- 13 ~~João Roberto de Lencastre~~
- 14 ~~Cláudio da Silva~~
- 15 ~~João Miguel de Silva~~
- 16 ~~Reginaldo de Souza~~
- 17 ~~Luiz Márcio Pereira de Lima~~
- 18 ~~Michael Donald Eberhard~~
- 19 ~~Miguel de Almeida~~
- 20 ~~Elisete~~
- 21 Roxana Lima Barros, e Silva
- 22 ~~Antônio de Almeida~~
- 23 ~~Cláudio de Almeida~~
- 24 ~~Wilson de Almeida~~
- 25 ~~Wilson de Almeida~~
- 26 ~~João de Almeida~~
- 27 Admilson Gomes de Oliveira
- 28 Affair Peimel de Souza
- 29 ~~João de Almeida~~
- 30 ~~Sebastião Elias de Silva~~
- 31 ~~Sebastião Elias de Silva~~

2. OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Sampaio Campos, 132  
ATLANTICAÇÃO  
Está conforme o original. Dia 25  
30 AGO 1985

32

Paulo Fernando Neto

33

J. Ribeiro

34

Amador de Lencastre

35

João de F. T. M.

36

Prof. Antenor de Jesus

37

João de S. J. M.

38

João de S. J. M.

39

Alfonso de S. J. M.

40

Alfonso de S. J. M.

41

Alfonso de S. J. M.

42

Alfonso de S. J. M.

43

44

45

46

47

48

49

50

Ponto de presença dos assoc. do Sind. dos Trd. em Emp. de Radialistas do Recife (Sindicato dos Radialistas) dia 17 de Janeiro de 1985, em primeira convocação às 15:00 horas e 2/3 às 16:00 em 2ª convocação e qualques números afin de discutir sobre a provisa brevemente p/ o exercício de 1985, arivindo este de ponto de presença.

- 01 ~~Adilson Lopes Aguiar~~
- 02 ~~Explos José Lopes de Albuquerque~~
- 03 ~~João Roberto de Santana~~
- 04 ~~[Signature]~~
- 05 ~~Agomes da Silva~~
- 06 ~~[Signature]~~
- 07 ~~[Signature]~~
- 08 ~~[Signature]~~
- 09 ~~[Signature]~~
- 10 ~~Antonio Nancy Alves - (sic)~~
- 11 ~~Gaio Fernando MTO~~
- 12 ~~[Signature]~~
- 13 ~~[Signature]~~
- 14 ~~Luiz Marques de Sousa~~
- 15 ~~Jos. Criva~~
- 16 ~~Betania M. de A. A. A.~~
- 17 ~~[Signature]~~
- 18 ~~[Signature]~~
- 19 ~~[Signature]~~
- 20 ~~[Signature]~~
- 21 ~~[Signature]~~
- 22 ~~Vestido Veloso de Silva~~
- 23 ~~[Signature]~~
- 24 ~~[Signature]~~
- 25 ~~Alano dos Anjos~~
- 26 ~~[Signature]~~
- 27 ~~[Signature]~~
- 28 ~~[Signature]~~
- 29 ~~[Signature]~~
- 30 ~~[Signature]~~

16  
28

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Santos Campos, 132  
AUFERTICACÃO  
Falt. cont. e sig. Des. 25  
RECIFE  
17 JAN 1985

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem: O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO-DIFUSÃO DO RECIFE e as EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO RECIFE, na forma abaixo:

De um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO-DIFUSÃO DO RECIFE, entidade sindical investida de representação da categoria com sede nesta cidade do Recife, sita à Rua Dom Bosco, 871, 5º andar, conjunto 504, por seu Presidente o Sr. Evilásio Duarte dos Santos, abaixo assinado, doravante designado SINDICATO, e de outro lado, as EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO RECIFE, representadas por seus Diretores e Gerentes abaixo assinados, doravante designados apenas EMPRESAS, institui entre si as seguintes cláusulas que passam a integrar os Contratos de Trabalho dos radialistas, a serviço dos referidos empregadores, tudo conforme se declara:

CLÁUSULA 1ª - O presente acordo vigorará durante o prazo de 12 (doze) meses a contar de 1º de setembro de 1984 até 31 (trinta e um) de agosto de 1985.

CLÁUSULA 2ª - O salário mínimo profissional fica estabelecido em Cr\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil cruzeiros), para os profissionais de rádio e televisão, considerados como exercentes da função de Radialista, para os efeitos da Lei 6.615/78, regulamentada pelo Decreto 84.134/79, e de Cr\$ 133.661,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros), para os demais empregados de rádio e televisão, respeitando-se as demais categorias profissionais diferenciadas.

§ 1º - O salário mínimo ora acordado, será reajustado semestralmente, sendo devido este reajuste, pelas Empresas, tendo como base de cálculo o INPC do mês de março de 1985, na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Fica excluída da obrigatoriedade desta cláusula a empresa de televisão TV GLOBO DE RECIFE LTDA.

*[Handwritten signatures and initials on the left side of the page, including names like 'Evilásio' and 'Duarte'.]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Offício', 'ON', and '.../...'.]*



CLÁUSULA 3ª - A título de Contribuição Assistencial, ficam obrigadas as Empresas de procederem o desconto de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), de cada funcionário, sindicalizado ou não, conforme disposições contidas nas Cláusulas anteriores.

§ 1º - O desconto de que trata esta cláusula será feito em folha de pagamento, em uma única vez por ocasião do pagamento subsequente a data de vigência do presente Acordo e recolhido ao Sindicato até o dia 17 de Novembro de 1984.

§ 2º - Fica assegurado aos empregados, não sindicalizados, o direito de se manifestarem contra o desconto previsto nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro deste Acordo na DRT/PE.

CLÁUSULA 4ª - As Empresas, obrigam-se a descontar na folha de pagamento dos seus empregados associados ao Sindicato a mensalidade igual a 1% (um por cento) dos salários contratuais e gratificações fixas, limitando-se esse valor a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, consoante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de julho de 1984, observando-se o disposto no Artigo 545 da C.L.T.

§ Único - O valor das mensalidades deverá ser recolhido ao Sindicato, até o 10º dia do mês subsequente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do montante retido, acrescido de juros de mora e correção monetária.

CLÁUSULA 5ª - As Empresas signatárias deste Acordo manterão em local apropriado e acessível a todos, um quadro de avisos para divulgação das notícias de interesse do Sindicato, devidamente encaminhadas pelo seu Presidente, vedada a publicidade de qualquer matéria referente a política partidária ou de assuntos estranhos a vida sindical.

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left side, several initials in the bottom left, and a signature on the right side.





19  
22

CLÁUSULA 6ª - Ao empregado admitido para o lugar de outro dispensado, fica garantido salário igual ao do ocupante de menor salário no cargo ou função, respeitadas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª - A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato deverá ser efetivada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do aviso-prévio, trabalhando ou não, recomendando-se às Empresas que o saldo de salário trabalhado antes do aviso-prévio, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados.

§ Único - O não cumprimento da liquidação dos direitos trabalhistas, acarretará em cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto das indenizações, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei.

CLÁUSULA 8ª - As Empresas farão um seguro de acidente em favor do empregado, sendo que para a hipótese de morte por acidente, terá o mesmo o valor correspondente a 5 (cinco) salários do empregado, na ocasião do acidente, excluídas as vantagens pessoais, e, para a hipótese de morte natural, o valor será de 3 (três) salários do empregado, na ocasião da morte, excluídas as vantagens pessoais.

§ 1º - Para despesas hospitalares decorrentes de acidentes em deslocamentos a serviço da Empresa, o empregador fará um seguro no valor equivalente a 3 (três) salários do empregado, na ocasião do acidente, excluídas as vantagens pessoais.

§ 2º - É facultado às Empresas, realizarem o seguro a que alude o "caput" da presente cláusula, ou, diretamente responsabilizarem-se pelas indenizações correspondentes.

Handwritten signatures and initials are present in the lower-left and lower-right areas of the page. On the left, there are several scribbled-out signatures and initials, including 'ws' and 'B'. In the center, there is a signature that appears to be 'Quinto'. On the right, there is a large, stylized signature.



§ 3º - Ficam isentas desta cláusula as Empresas que tenham ou que venham a ter programa de seguro ou assistência hospitalar de valor igual ou superior aos índices referidos no "caput" da presente cláusula.

20  
22

CLÁUSULA 9ª - As Empresas não poderão admitir pessoas não habilitadas, isto é, sem o registro profissional de radialista, de acordo com o que estabelece a Lei 6.615/78, regulamentada pelo Decreto 84.134/79, até a promulgação de novo ordenamento específico.

CLÁUSULA 10ª - As empresas remeterão ao Sindicato, sempre que solicitadas, desde que trimestralmente, relação dos empregados, legalmente considerados como radialistas, demitidos e admitidos.

CLÁUSULA 11ª - O descumprimento às cláusulas deste Acordo coletivo de trabalho, sujeitará as partes acordantes à multa de 5 (cinco) valores de referência, que será aplicada na metade de seu valor quando o infrator for o empregado.

§ Único - As infrações cometidas contra as disposições deste Acordo serão apreciadas pela JUSTIÇA DO TRABALHO e comunicadas a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO em Recife.

E, por estarem assim de pleno acordo, as partes acordantes assinam o presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na presença do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco, a fim de que produza seus efeitos jurídicos.

Recife, 31 de agosto de 1984

PM

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DO RECIFE

TV GLOBO DE RECIFE LTDA

RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO

OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Siquiera Colares, 100 - RECIFE LIMITADA

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original  
RECIFE, 30 AGO 1985

*[Signature]*  
RADIO MANCHETE LIMITADA

*[Signature]*  
RADIO CONTINENTAL DO RECIFE

PUBLISON IND. E COM. LIMITADA

INTERFILMES DO BRASIL LIMITADA

RADIO CAETES LIMITADA

RADIO CAPIBARIBE DO RECIFE LTDA

*[Signature]*  
RADIO OLINDA DE PERNAMBUCO

*[Signature]*  
RADIO CIDADE - FM

*[Signature]*  
RADIO PAULISTA LIMITADA  
(Rádios Globo e Mundial)

*[Signature]*  
RADIO TRANSAMERICA DE RECIFE

EMPRESA JORNAL DO COMERCIO  
(Radio e Televisão)

*[Signature]*  
ALBERTO ESTEVÃO - CINE SOM

*[Signature]*  
RADIO TAMANDARÉ S. A.

RADIO E TV UNIVERSITÁRIA

*[Signature]*  
CENTER - TV RADIO FOTO LTDA

*[Signature]*  
RADIO RECIFE - FM/STEREO LTDA

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Delegacia Regional/PE  
O presente recódo Selvria protocolado  
nesta Delegacia em nº 013328 de 24/09/84.  
Foi expedido nos termos do art. 614 da  
Constituição e das Leis do Trabalho as  
nos. 119V e 131 do livro nº 07  
da seção de Inspeção do Trabalho.  
Recife, 24 de Setembro de 1984  
*[Signature]*  
DIRETOR DA D. P. R.

V I S T O  
Em, 24 de Setembro de 1984  
*[Signature]*  
Delegacia Regional do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

21  
100

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de  
agosto de 19 85 autuei o  
presente DISSÍDIO COLETIVO  
o qual tomou o nº DC- 28/85  
contendo 21 folhas, todas numeradas.

*SC*

S. C. P.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT-SEXTA  
REGIÃO  
Recife, 30 de agosto de 19 85

*Flamarinho*

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 13 de setem  
bro de 1985, às 15:00 horas, para  
audiência de conciliação e instru  
ção, notificadas as partes e a  
Procuradoria Regional.

Recife, 30/08/85



CLÓVIS VALENÇA ALVES

Juiz Presidente do TRT -  
da Sexta Região



22/85

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DÓ: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO  
DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS)  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 888 /8 5

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 28 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS)

SUSCITADO (S): RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO E OUTRAS (11)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de setembro 198 5, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 30 de agosto de 198 5. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de setembro de 198 5.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 888/8 5

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO-  
DIFUSAO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS)

Rua Dom Bosco, 871 - 5ª andar - Conjunto 504  
Boa Vista - Recife - 50.000



23  
88

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 889 /8 5

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 28 /8 5 , em que são partes:

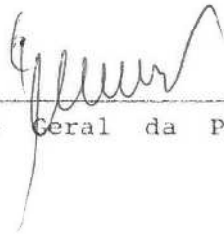
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO-DIFUSÃO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS)

SUSCITADO (S): RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO E OUTROS (11)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia **13** de **setembro** de 198 **5** , às **15:00** horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, **30** de **agosto** de 198 **5** . As) **CLOVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos **02** dias do mês de **setembro** de 198 **5** .

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 889 /85

RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO - Sr. Antonio Camelo da Costa  
Rua do Veiga, 590  
Santo Amaro - Recife - 50.000



24  
85

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: **RÁDIO CAETÉS LTDA.**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 890 /8 5

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 28 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO-DIFUSÃO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS)**

SUSCITADO (S): **RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO E OUTROS (11)**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia **13** de **setembro** de 198 5, às **15:00** horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, **30** de **agosto** de 198 5. As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos **02** dias do mês de **setembro** de 198 5.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 890 /8 5

**RÁDIO CAETÉS LTDA. - Sr. Antonio Camelo da Costa**

**Rua do Veiga, 590**

**Santo Amaro - Recife - 50.000**





25  
88

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: TV GLOBO DO RECIFE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 891 /8 5

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 28 /8 5, em que são partes:

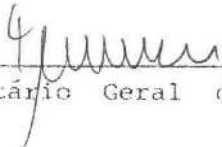
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO-DIFUSÃO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS)

SUSCITADO(S): RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO E OUTROS (11)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de setembro de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 30 de agosto de 1985. As) CLOVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de setembro de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-891 /8 5

TV GLOBO DO RECIFE LTDA. - Srs. Cleo Niceia e  
Fernando Espinoza  
Avenida Dantas Barreto, 1186 - 3ª andar  
Edifício San Rafael  
Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

26  
/85

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: RÁDIO PAULISTA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-892 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 28 /85 , em que são partes:

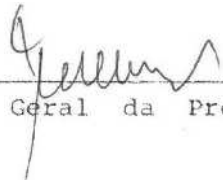
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO-DIFUSÃO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS)

SUSCITADO (S): RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO E OUTROS (11)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de setembro de 1985 , às 15:00 horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de agosto de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de setembro de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 892 /8 5

RÁDIO PAULISTA LTDA. - Srs. Cleo Niceias e Fernando  
Espinoza  
Avenida Dantas Barreto, 1186 - 3º andar  
Edifício San Rafael  
Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: RÁDIO CONTINENTAL DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 893/85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 28/8 5, em que são partes:

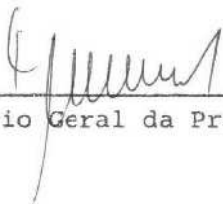
SUSCITANTE(S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO-DIFUSÃO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS)

SUSCITADO(S) : RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO E OUTROS (11)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de setembro de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de agosto de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de setembro de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

DR. [Faint Name]

DEPARTAMENTO DE [Faint Department Name]



PODER JUDICIÁRIO <sup>897</sup> JUSTIÇA DO TRABALHO <sup>5</sup>  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

~~NOT. NO TRT-6P~~  
RÁDIO CONTINENTAL DO RECIFE - Sr. Ealdeck Melo  
Rua Paesjussara, 225  
Tejipió - Recife - 50.000



28  
85

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: RÁDIO CAPIBARIBE DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 894 /8 5

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 28/8 5, em que são partes:

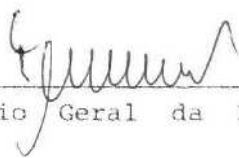
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO-DIFUSÃO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS)

SUSCITADO (S): RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO E OUTROS(11)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de setembro de 198 5, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 30 de agosto de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de setembro de 198 5.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 894 /8 5

RÁDIO CAPIBARIBE DO RECIFE - Sr. Umberto Sodré da  
Mota Pinto

Rua Coronel Urbano Sena, 956  
Cajueiro - Recife - 50.000





29  
/85

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: RÁDIO CIDADE FM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-895 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-28 /85, em que são partes:

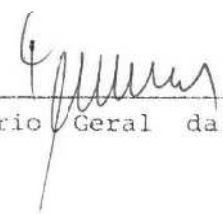
SUSCITANTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO-DIFUSÃO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS)

SUSCITADO (S): RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO E OUTROS (11)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de setembro 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de agosto de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de agosto de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 895/85

RÁDIO CIDADE FM - Srs Ricardo Pinto e Izabel Cristina  
Pinto

Rua da Aurora, 325  
Edifício Ébano, 15ª andar  
Recife - 50.000



30  
PS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: RÁDIO RECIFE FM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 8966/85

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-28 /8 5, em que são partes:

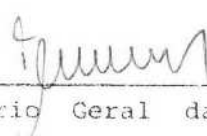
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO-  
DIFUSÃO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS)

SUSCITADO (S): RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO E OUTROS (11)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de setembro de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de agosto de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de setembro de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-896 /8 5

RÁDIO RECIFE FM - Sr. Kleber Domingus

Avenida Mascarenhas de Moraes, 3404

Imbiribeira - Recife - 50.000



31  
PJ

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: RÁDIO TAMANDARÉ

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 897 /8 5

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 28 /8 5, em que são partes:

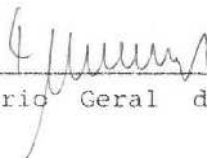
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO-DIFUSÃO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS)

SUSCITADO (S): RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO ( OUTROS (11)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de setembro de 198 5, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 30 de agosto de 198 5. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de setembro de 198 5.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 897/85

**RÁDIO TAMANDARÉ - Sr. Kleber Domingus**

Avenida Mascarenhas de Moraes, 3404  
Imbiribeira - Recife - 50.000



32  
JS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: RÁDIO OLINDA DE PERNAMBUCO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 898 /8 5

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 28 /8 5 em que são partes:

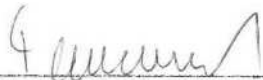
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO-DIFUSÃO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS)

SUSCITADO(S): RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO E OUTROS (11)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de setembro de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 30 de agosto de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de setembro de 1985.

  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 898 /8 5

RÁDIO OLINDA DE PERNAMBUCO LTDA. - Sra. Maria Cleone  
de Araújo

Estrada do Passerinho, 1415  
Caixa D'Água - Olinda - 53.000  
PE





33  
RS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: RÁDIO TRANSAMÉRICA DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 899 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 28 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO-DIFUSÃO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS)

SUSCITADO (S): RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO E OUTROS (11)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de setembro de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 30 de agosto de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de setembro de 1985.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 899 /8 5

RÁDIO TRANSAMÉRICA DO RECIFE - Sr. Abrão Silveira  
Guimarães  
Rua Corvácio Pires, 332  
Recife - 50.000



34  
87

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: TV MANCHETE E RÁDIO MANCHETE FM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 900 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-28 /8 5, em que são partes:

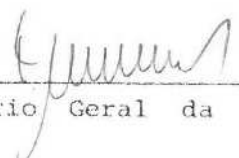
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO-DIFUSÃO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS)

SUSCITADO (S): RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO E OUTROS (11)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de setembro de 198 5, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de agosto de 198 5. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de setembro de 198 5.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 900 /85

TV MANCHETE E RÁDIO MANCHETE FM - Sr. Fernando  
Câmara Cascudo

Avenida Dantas Barreto  
Edifício Sulamérica - 30 andar  
Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

35  
/8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCIO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 901 /8 5

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 28 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO-DIFUSÃO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS)

SUSCITADO (S): RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO E OUTROS (11)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de setembro de 198 5, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de agosto de 198 5. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de setembro de 198 5.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 901 /8 5

TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCIO S/A - Sr. Gilson Silva

Rua do Imperador Pedro II, 364

Recife - 50.000



36  
c/A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-902 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-28 /85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO-  
DIFUSÃO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS)

SUSCITADO (S): RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO E OUTROS (11)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de setembro de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 30 de agosto de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de setembro de 1985.

Recebi  
em 03-09-85  
P. Valença

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 902 /8 5

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

37

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 04 DE Setembro DE 1985

*Sebastião M. Ferreira*  
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
888/85	Not.	Sind. dos Trabs. em Empresas de Radiodifusão do Recife (Sind. dos Radialistas)-Nesta			2528
889/85	Not.	Rádio Clube de Pernambuco - Sr. Antonio / Camelo da Costa - Nesta			2529
890/85	Not.	Rádio Caetés Ltda.- Sr. Antonio Camelo / Costa - Nesta			2530
1/85	Not.	TV Globo do Recife Ltda. Srs. Cleo Nicéias e Fernan de Espinoza - Nesta			2531
892/85	Not.	Rádio Paulista Ltda.- Srs. Cleo Nicéias e Fernan de Espinoza - Nesta			2532
893/85	Not.	Rádio Continental do Recife- Sr. Baldeck Melo - Nesta			2533
894/85	Not.	Rádio Capibaribe do Recife - Sr. Umberto Sodré da Mota Pinto - Nesta			2534
895/85	Not.	Rádio Cidade FM - Srs. Ricardo Pinto e / Izabel Cristina Pinto - Nesta			2535
896/85	Not.	Rádio Recife FM - Sr. Kleber Domingus			2536
897/85	Not.	Rádio Tamandaré - Sr. Kleber Domingus			2537
8/85	Not.	Rádio Olinda de Pernambuco Ltda. 6 / Sra. Maria Cleone de Araújo - Olinda			2538
899/85	Not.	Rádio Transamérica do Recife - Sr. / Abrão Silveira Guimarães - Nesta			2539
900/85	Not.	TV Manchete e Rádio Manchete FM - / Fernando Câmara Cascudo - Nesta			2540
901/85	Not.	TV e Rádio Jornal do Comércio S/A - Gilson Silva - Nesta			2541

38

N.º

REMETENTE

NOME:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região  
Gabinete da Presidência

08x20

ENDEREÇO:

Caixa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas  
de Radiodifusão do Recife (Sind. dos Radialistas)

ECT  
SEED

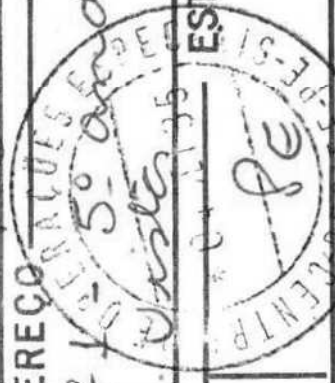
ENDEREÇO

Rua Dom Bosco, 871 - 5.º andar - Con-  
junto 504 - B. Visões

CIDADE

Recife

ESTADO



Recebido em

05.09.85

Assinatura do Destinatário

[Handwritten signature]

Mod. TRT 165

not. TRT-GP-888/85

DC-28/85

# OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

39

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região  
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

N.º



DESTINATÁRIO

Rádio Clube de Pernambuco

ENDEREÇO

Rua do Veiga, 590 - Sto. Amaro

CIDADE

Recife

ESTADO

PE

Recebido em

06-09-80

Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 165

not. TRT-CP. 889/85

DC-28/85

ECT  
SEED

13 X 100g

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

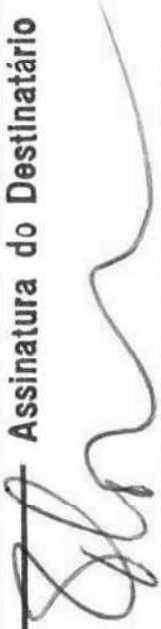
ENDEREÇO INSUFICIENTE

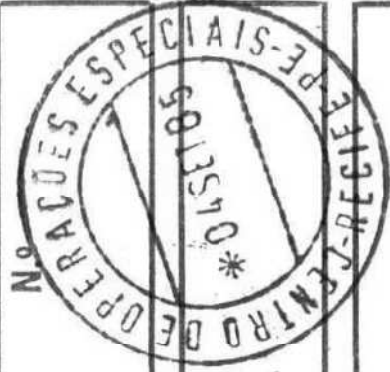
AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

40  
88

NOME:		REMETENTE	
TRIBUNAL		CONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
		Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
<b>COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED</b>			
DESTINATÁRIO		ESTADO	
Rádio Cartés Stde.		PE	
ENDEREÇO			
Rua do Veiga, 590 - Sto. Amaro			
CIDADE		ESTADO	
Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
6-09-85			



ECT  
SEED

Mod. TRT 165 wet. nº TRU-GP-890/85 - DC-28/85

# OCORRÊN

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

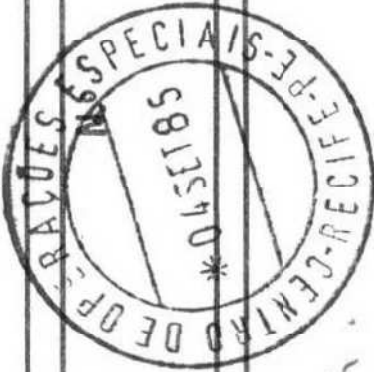

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

ut  
28

N.º		REMETENTE	
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJUÁ - 5.ª REGIÃO Gabinete da Presidência	
NOME:		ENDEREÇO: CAIS do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
DESTINATÁRIO		TV Globo do Recife Ltda.	
ENDEREÇO		Av. Dantas Barreto, 1186-3º andar Edifício San Rafael	
CIDADE		ESTADO	
Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
		 * 5 SET 1985	

ECT  
SEED

Mod. TRT 165 not. n.º TRT-CP-89/185 DC-28/85



# OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

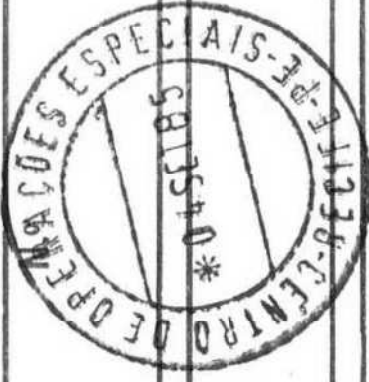
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

42  
JF

N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJA, 40 - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: <b>Cais do Apolo, 739</b> · Recife · Pernambuco			
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
DESTINATÁRIO		ENDEREÇO	
Rádio Paulista Ltda.		Av. Dantas Barreto, 1186 - 3º andar Edifício San Rafael	
CIDADE		ESTADO	
Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
5 SET 1985			

E C T  
S E E D

Mod. TRT 165    not. n.º TRT-GP-892/85    DE-28/85

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

<b>Data</b>
-------------

Ass. do Responsável pela informação
-------------------------------------

43 / JF

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJUHU - 5.ª Região  
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

N.º



DESTINATÁRIO

Rádio Continental do Recife

ENDEREÇO

Rua Paesquissara, 225 - Legipiro

CIDADE

ESTADO

Recife

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

09-09-85

Mod. TRT 165

not. n.º TRM-GP-893/85

DC-28/85

AA

ECT  
SEED

# OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

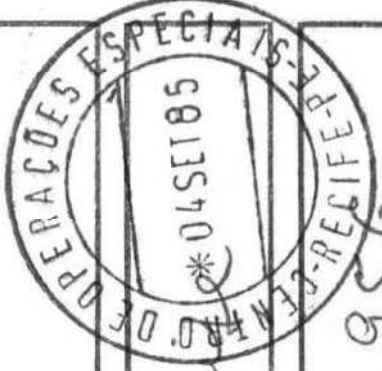
\_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Ass. do Responsável pela informação \_\_\_\_\_

44  
JF

REMETENTE	
TRIBUNAL R <small>EGIONAL</small> DO TRABALHO - 5. <sup>a</sup> Região Cabele e da Presidência	
ENDEREÇO: Cels do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
NOME:	
N.º	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	
Rádio Capibaribe do Recife	
ENDEREÇO	
Rua Coronel Urbano Senna 956 Caruaru	
CIDADE	ESTADO
Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
05/09/85	X- <i>[Handwritten Signature]</i>



ECT  
SEED

Mod. TRT 165 not. n.º TRF - GP - 844/85 DC-28/85-

**OCORRÊNCIA:**


MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE



AUSENTE

\_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Ass. do Responsável pela informação \_\_\_\_\_

45  
JF

N.º		REMETENTE	
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJUÁ - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
NOME:		ENDEREÇO: <b>Caís do Apolo, 739</b> - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO			
Rádio Cidade FM		ENDEREÇO	
Rua da Aurora, 325 - 15º andar		CIDADE	
Edifício Tabaco		ESTADO	
Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
3-9-85			

ECT  
SEED

Mod. TRT 165    Net. TRF-GP-895/85    DC-28/85



**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

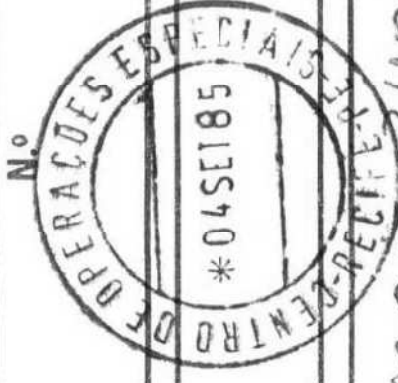
46 / JS

N.º 22

REMETENTE  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região  
Nome: Gabinete da Presidência

ENDEREÇO: Calis do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED



DESTINATÁRIO  
Rádio Recife FM

ENDEREÇO  
Av. Mascarenhas de Moraes, 3404  
Imbiribeira

CIDADE  
Recife

ESTADO  
PE

Recebido em  
05/9/85

Assinatura do Destinatário  
*[Signature]*

Mod. TRT 165 not. n.º TRT-CP-896/85 DC-28/85

ECT  
SEED

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

47/85

— N.º —		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		Rádio Samandaré	
ENDEREÇO		Av. Mascarenhas de Moraes, 3404 Imbituba	
CIDADE		Recife	
ESTADO		PE	
Recbido em		Assinatura do Destinatário	
05/9/85		<i>Melhor</i>	



Mod. TRT 165 hot. no TRS-GR-897/85 DC-28/85

# OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

48  
27

REMETENTE	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: <b>Cais do Apolo, 739</b> - Recife - Pernambuco	
<div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; display: inline-block;"> <p>RECEBIMOS N.º *04 SET 85 CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - RECIFE - PE</p> </div>	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	
Rádio Olinda de Pernambuco Ltda.	
ENDEREÇO	
Estrada do Passarinho, 1415 Caixa D'Água	
CIDADE	ESTADO
Olinda	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
5/9/85	<i>Leandro</i>

ECT  
SEED

Mod. TRT 165 not. no TRT-GP-258/85 DC-28/85

# OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO


ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

49  
JF

- N.º -		REMETENTE	
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO Gabinete da Presidência	
NOME:		ENDEREO: <b>Calis do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</b>	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
DESTINATÁRIO			
Radio Transamérica do Recife		ENDEREO	
Rua Gervásio Lins, 332		CIDADE	
Recife		ESTADO	
PE		Assinatura do Destinatário	
Recebido em		05.9.85	

ECT  
SEED

Mod. TRT 165 not. n.º DM-GP-899/85 - DC-28/85



**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

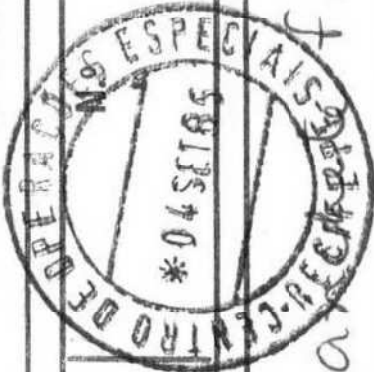

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

50/24

- N.º -		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
DESTINATÁRIO		TV Manchete e Rádio Maná FM	
ENDEREÇO		Av. Dantas Barreto, 498 Edifício Sulamérica 3º andar	
CIDADE	ESTADO	Recife PE	
Assinatura do Destinatário			
Recebido em		- 5 SET 1985	

ECT  
SEED

Mod. TRT 165 not. n.º 2818-GP-900/85 DE-28/85

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região  
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

DESTINATÁRIO

TV e Rádio Jornal do Commercio SA

ENDEREÇO

Rua do Imperador Pedro II, 364

CIDADE

ESTADO

Recife

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

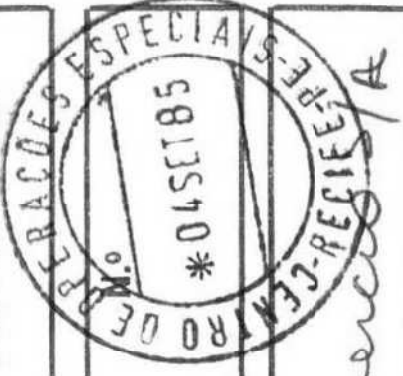
05 SET 1985

Mod. TRT 165

Not. n.º 8726-GR-901/85

DC-28/85

ECT  
SEED



SA/ST

# OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

# Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão do Recife

SINDICATO DOS RADIALISTAS

52  
87

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

10 SET 14 52 55 007879

Nos autos.  
Encaminha-se a TRT, em  
requisição distribua-se a um  
Juiz Relator.  
Re. 11.9.85



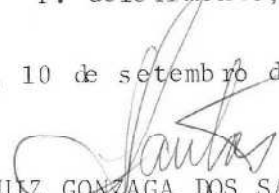
Clóvis Valença Alves  
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO  
RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS), nos autos do processo nú-  
mero TRT - DC-28/85, com audiência designada para o próximo  
dia 13, às 15:00 horas, vem, por seu representante legal in-  
fra-assinado, requerer a desistência do LISSÍDIO SUSCITADO,  
face ter a Categoria Suscitante acordado com as Empresas Sus-  
citadas, através de ACORDO firmado perante a DELEGACIA REGIO-  
NAL DO TRABALHO.

Assim, requer que Vossa Excelência se digne arquivar o proces-  
so referido.

P. de ferimento,

Recife, 10 de setembro de 1985.




LUIZ GONZAGA DOS SANTOS  
OAB-PE. 4707




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-  
gional do Trabalho

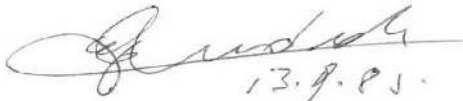
Recife, 11 de 09 de 1985  


Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador Generaldo Gaspar  
Recife, 12 de 09 de 1985  


O titular da Ações Coletivas,  
atracués do seu patronato, pede a desin-  
tância da mesma.

Nada a opor.

  
13.9.85.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região  
 Nesta data providos estes autos do Procurador  
 EVERALDO GASPARI DE ANDRADE.  
 remetados ao Tribunal Regional do Trabalho.  
 Recife, 13 de 09 de 19 85

*[Handwritten signature]*





h/h  
P

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife. 13, 09, 85

55  
P

Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife. 16, SET 1985

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

**JUIZ FRANCISCO FAUSTO**

Revisor o Sr. Juiz

**JUIZ PAULO BRITTO**

Recife. 16 SET 1985

Presidente

A esta sala ficam os presentes autos do Serviço de Processos.

Recife. 16, 09, 85

Margarida Lira  
Assessora -

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife. / /

Relator

Visto, a Secretaria.

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

06  
P

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-28/85

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes Francisco Fausto (Relator), Paulo Britto (Revisor),  
Clóvis Corrêa, Edgar Lacerda, Milton Lyra, Thereza L. Bitu, Irene  
Queiroz, Sá Barreto, Henrique Mesquita, Genival Penha, Ramiro  
Oliveira. resolveu o Tribunal,  
Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria-  
Regional proferido em mesa, homologar o pedido de desistência de  
fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

Certifico e dou fé.  
Sala das sessões, 26 de 09 de 1985.  
  
Secretário do Tribunal Pleno.

DC-28\85

Ordinária  
Gonçalo Filho

Francisco Renato (Relator), Paulo Brito (Relator),  
Clóvis Corrêa, Edgar Lacerda, Milton Lyra, Theresia L. Brito, Irene  
Queiroz, Sá Barreto, Henrique Resquita, Genival Farias, Ramiro  
Oliveira.  
Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria-  
Regional proferido em mesa, homologar o pedido de desistência de  
fls. e fim de que produza seus jurídicos efeitos.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR. JUIZ Relator

DE 10/07 DE 1985  
Jacqueline C. Lira - Secretária

Nesta data, devolvo os presentes  
autos a Sec. da ~~Procuradoria~~, com o  
Pleno  
acórdão devidamente datilografado.  
Recife, 29/03/85

Jacqueline C. Lira - Secretária

28 de 03 de 1985

Pleno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

57  
M

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. - 6 DEZ 1985

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. - 6 DEZ 1985

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

58  
M

Proc. nº TRT - DC - 28/85.

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS).

Suscitado : RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO E OUTROS (11).

Acórdão - EMENTA: Dissídio Coletivo. Pedido de desistência que se homologa.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife (Sindicato dos Radialistas), contra a Radio Clube de Pernambuco e outros (11) pleiteando aumento salarial, conforme cláusulas da proposta de acordo coletivo de trabalho anexado aos autos.

As fls. 52 o Sindicato Suscitante requereu a desistência do presente Dissídio Coletivo, face ter acordado com as Empresas Suscitadas perante a Delegacia Regional do Trabalho.

É o relatório.

V O T O:

Homologo o pedido de desistência sem restrições.

Assim, A C C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região, por unanimidade, de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO


59  
MA

- 2 - DC-28/85.

Acórdão - Continuação

acordo com o parecer da Procuradoria Regional proferido em mesa,  
homologar o pedido de desistência de fls. a fim de que produza -  
seus jurídicos efeitos.

Recife, 26 de setembro de 1985.

  
José Guedes Correa Gondim Filho  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência.

  
Francisco Fausto - Juiz Relator

ciente:

  
Procuradoria Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

60  
/

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of.TRT.-SJ.nº  
117/85, as conclusões e a ementa  
do acórdão foram remetidas à Imprensa  
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 17 DEZ 1985

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que as conclusões e a ementa  
do acórdão foram publicadas no Diário da  
Justiça do dia 08 JAN 1986

Recife, 08 JAN 1986

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 23 de 01 de 1986

*[Handwritten Signature]*  
Chefe da Seção de Processos

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS  
A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 23 DE 01 DE 1986

*[Handwritten Signature]*  
Diretora do Serviço de Processos

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 23 de 01 de 1986

*[Handwritten Signature]*  
Diretor de Secretaria Judiciária

Ao Exmo. Sr. Juiz Relator, para deliberar sobre as custas.

Recife, 23.01.86

*[Handwritten Signature]*  
Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-Sexta Região

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 24 de 01 de 1986

*[Handwritten Signature]*  
Diretor de Secretaria Judiciária

Fito as custas e serem calculadas sobre 20 (vinte) valores referenciados, pagas pelo suscitante.  
Em, 30/01/86

Nesta data, Recebi os presentes autos de Serviço de Processos.

Recife, 28 / 01 / 86.

P/ Stella Duarte  
Margarida Lira  
Assessora -





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

61  
82

Not. TRT - SPO - 31/86  
DC.28/85  
Proc. TRT - Recife, 20.02.86.

Através da presente fica V.Sa.,  
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do  
TRT da 6a. Região, 1º andar do Fórum Agamenon Maga-  
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a  
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento  
das custas, no valor de Cr\$ 165.238  
mais Cr\$ 2, de emolumentos, conforme des-  
pacho de fls. 00V dos autos, em que são partes:  
~~XXXXXXXXXX~~  
contende com Rádio Clube de Pernambuco e outros (11)

Atenciosamente.

*[Assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

Ao  
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio, Difusão  
do Recife (Sindicato dos Radialistas)  
Rua Dom Bosco, nº-871, 5º andar, conj. 504, Boa Vista  
Recife - PE

N.º

REMETENTE

NOME:

T.R.T. DA SEXTA REGIÃO

ENDEREÇO:

SERVICO DE PROCESSOS

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

N.º  
Not. SPO-31/86  
Proc. DC. 28/85

DESTINATÁRIO

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio, Difusão do Recife (Sind. dos Radialistas)

ENDEREÇO

Rua Dom Bosco, 871, 5º andar, conj. 504, Boa Vista

CIDADE

ESTADO

Recife

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário



ECT  
SEED

24.2.86

# OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

13  
/ 85

Proc. 505.90.98/85

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS  
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 05 DE março DE 19 86

[Assinatura]  
Diretora do Serviço de Processos

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estas autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 10 de 03 de 19 86

[Assinatura]  
Diretor da Secretaria Judiciária

À execução.

Recife, 10.03.86

[Assinatura]

Clóvis Valença Alves  
Juiz Presidente do TRT-Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº 90-28/85.

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro politana	Cr\$ Demais JCV
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada va- lor de referência alcançado pe- la sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou pe- ças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudica- ção e Remição: 5% sobre o res- pectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive a tos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de refe- rência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%			
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - 1a. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - 1a. folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embargos à Execução	5%			
14	Embargos de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%			
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada va- lor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	ATOS DO JUIZ:				
a)	assinatura de peça	5%	03	86,96	
b)	sustentação ou reforma de despa- cho	5%			
c)	audiência de instrução e julga- mento	5%	01	10,84	
d)	sentença de Embargos à execução	5%			
e)	Sentença de Embargos de tercei- ros	5%	01	10,84	
f)	Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
a)	Autuação	2%	01	4,34	
b)	Audiência	2%	01	4,34	
c)	Autos de arrematação, adjudica- ção e remição	2%			
d)	Alvará	2%	16	69,44	
e)	Intimação, edital e ofício	2%			
f)	Mandado	2%	01	4,34	
g)	Termos em geral	2%	10	43,40	
h)	Certidão nos autos	2%	03	13,02	

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais JCJ
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça:				
	I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levantamento-				
	a) perímetro urbano e suburbano	5%			
	b) perímetro rural	10%			
	II- Citação, notificação e intimação				
	a) perímetro urbano e suburbano	15%	01	32,01	
	b) perímetro rural	30%			
21	Atos dos porteiros de auditórios:				
	I- nas arrematações, adjudicações e remições				
	- para cada valor de referência alcançado 8% do referido valor				
	Autenticação de documento:				
	a) por folha	1%			
23	Taxa de armazenagem a ser cobrada pelos Tribunais que possuam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem:				
	a) por dia, até o 10º dia	5%			
	b) por dia, até o 20º dia	8%			
	c) por dia, a partir do 20º dia	2%			
24	Emolumentos				

SOMA

Cr\$ 280,19

RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$	
Custas da condenação	Cr\$	365,23
Honorários de perito	Cr\$	
Honorários de advogado	Cr\$	
Custas da execução	Cr\$	280,19
TOTAL	Cr\$	445,42

Recife, 17 de Maio de 1986

  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

MANDADO DE CITAÇÃO

O DR. CLÓVIS VALENÇA ALVES, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que à vista do presente mandado passado em favor da Fazenda Nacional, em seu cumprimento cite o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO, DIFUSÃO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS), com endereço à Rua Dom Bosco, 871 - 5º andar, conjunto 504 - Boa Vista-Recife - PE, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cz\$ 445,42 (quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos), referente às custas, inclusive emolumentos, devida nos termos do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-28/85, na seguinte forma: "À execução. Recife, 10.03.86 as)Clóvis Valença Alves - Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Recife, aos dezessete dias do mês de março de 1986. Eu, Edileusa Barbosa de Freitas, datilografei o presente, e o Diretor da Secretaria Judiciária, Nierson Lídio de Oliveira, subscreve.

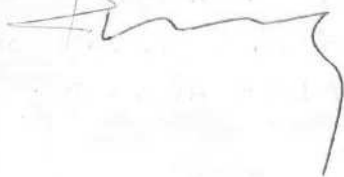
  
CLÓVIS VALENÇA ALVES

Juiz Presidente do TRT-6a. Região

65  
27  
Recebido  
SDM 3 em  
21.03.86

Junta  
Junta, nesta data, a  
Junta de unhas adiante.

19. 06. 1886



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12



01 C/PF OU P/AMBIG P/ARQUIZADO DO DEC <b>11024064/0001 - 49</b>		02 RESERVADO		04 RESERVADO <b>237/9050-31</b>	
05 C/PF OU P/AMBIG P/ARQUIZADO DO DEC <b>Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Radiodifusão do Recife</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>20.03.86</b>		<b>20-03-86</b>	
06 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão Recife</b>		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) <b>Sala 504</b>		<b>BRADESCO</b> <b>40000/2591</b>	
07 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Rua Dom Bosco, 871-5 o andar - conj. 504</b>		11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Recife</b>		12 SIGLA DA UF <b>PE.</b>	
08 BAIRRO OU DISTRITO <b>Boa Vista</b>		10 CEP <b>50.000</b>		18 REFERÊNCIAS <b>DC.28/85</b>	
13 EXERCÍCIO <b>86</b>		14 COTA OU DUODÉCIMO <b>3</b>		16 TIPO <b>5</b>	
15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>4</b>		17 Nº PROCESSO <b>DC.28/85</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <input type="checkbox"/> EMOLUMENTOS		21 VALOR CR\$ <b>165,23</b>		23 CÓDIGO <b>1450</b>	
20 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES JUSTIÇA DO TRABALHO <b>TRT - DC.28/85</b>		22 CUSTAS <input type="checkbox"/>		24 VALOR CR\$ <b>165,23</b>	
21 ÓRGÃO EXPEDIDOR PODER JUDICIÁRIO		25 EMOLUMENTOS <input checked="" type="checkbox"/>		26 VALOR CR\$ <b>165,23</b>	
22 RECLAMANTE(S)		26 ATENÇÃO PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		27 VALOR CR\$	
23 RECLAMADO(A)		28		28 VALOR CR\$	
24 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		29		29 VALOR CR\$	
25		30		30	

165,23 DSHM

7458 MAR 20

20.03.86

EXPIROU EM

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO C/EF Nº 07 DE 24/07/85 MOD. TRT - 24



67  
②

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, os autos conclusos ao

Sr. Juiz Presidente  
03 abril de 1986  
Recife, PE

~~\_\_\_\_\_~~  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 03.04.86

  
Clóvis Valença Alves  
Juiz Presidente do TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT - DC - 28/85.

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOBIFUSÃO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS).

Suscitado : RADIO CLUBE DE FERNAMBUCO E OUTROS (11).

Acórdão - EMENTA: Dissídio Coletivo. Pedido de desistência que se homologa.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife (Sindicato dos Radialistas), contra a Radio Clube de Pernambuco e outros (11) pleiteando aumento salarial, conforme cláusulas da proposta de acordo coletivo de trabalho anexado aos autos.

As fls. 52 o Sindicato Suscitante - requereu a desistência do presente Dissídio Coletivo, face ter acordado com as Empresas Suscitadas perante a Delegacia Regional do Trabalho.

É o relatório.

V O T O:

Homologo o pedido de desistência - sem restrições.

Assim, A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região, por unanimidade, de